



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 083 /2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, Nome Fantasia: **SISPONTO TECNOLOGIA**, portadora do CNPJ/MF nº. **04.672.602/0001-46**, Inscrição Estadual: **071274556.00-40**, estabelecida à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 325, bairro Centro, no município de Boa Esperança – MG, CEP: 37.170-000, Telefone/Fax (31) 2531-7751/(31) 9.9640-9509, E-mail: licitacao@sisponto.com.br, representada pela Sra. **LUCIMAR REIS MONTEIRO**, brasileira, administradora, casada, residente e domiciliada no município de Boa Esperança – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 026/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por lote**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 139/2015 (PROTOCOLO Nº 33729/2015) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **serviços de reinstalação de catracas Henry, modelo Lumem Advance (incluindo manutenção corretiva, montagem, instalação, configuração, teste, ativação) e fornecimento de licenças de uso dos softwares de gerenciamento**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.863,75 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o disposto na proposta datada de 28/06/2016, pela execução do objeto contratado abaixo:

LOTE I – SANTARÉM					
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	Preço Total



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CATRACAS COM LEITOR BIOMÉTRICO, LEITOR DE BARRAS E LEITOR DE PROXIMIDADE, TIPO PEDESTAL, FABRICANTE HENRY, MODELO LUMEN ADVANCE.	Serviço	05	381,60	1.908,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CATRACA COM LEITOR DE PROXIMIDADE COM COFRE COLETOR, TIPO PEDESTAL, FABRICANTE HENRY, MODELO LUMEN ADVANCE.	Serviço	01	381,75	381,75
03	SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTE, ATIVAÇÃO DE CATRACAS COM LEITOR BIOMÉTRICO, LEITOR DE BARRAS E LEITOR DE PROXIMIDADE, TIPO PEDESTAL, FABRICANTE HENRY, MODELO LUMEN ADVANCE.	Serviço	05	820,80	4,104,00
04	SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTE, ATIVAÇÃO DE CATRACA COM LEITOR DE PROXIMIDADE COM COFRE COLETOR, TIPO PEDESTAL, FABRICANTE HENRY, MODELO LUMEN ADVANCE.	Serviço	01	820,00	820,00
06	LICENÇA DE USO AD PERPETUAM DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DAS CATRACAS, HENRY, MODELO LUMEN ADVANCE; <ul style="list-style-type: none">• As Licenças de uso deverão possuir a capacidade de controle de acesso para 2.000 (dois mil) usuários e 06 (seis) equipamentos;• Administração das portarias de acesso de pessoas;• Emissão e controle de crachás provisórios dos colaboradores;• Registro de ocorrências na portaria;• Cadastramento e liberação do acesso de visitantes, grupos de visitantes e dos acompanhantes do visitante;• Histórico das últimas visitas com reaproveitamento do cadastro;• Captura e armazenamento da foto;• Impressão de crachás em PVC ou de etiquetas auto-adesivas de identificação, com dados cadastrais, foto e código de barras e Controle do período de permanência do visitante;	Licença	01	8.650,00	8.650,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

• Atualização do SOFTWARE de programa de gerenciamento.				
TOTAL				15.863,75

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco Bradesco, Agência: 1951-8, Conta Corrente: 5168-3., após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

1.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

1.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

1.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

1.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

1.1.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Da entrega das licenças/software:

8.1.1. Prazo de entrega das licenças/software, deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato;



8.2. Da manutenção corretiva pontual dos equipamentos:

8.2.1. A CONTRATADA deverá realizar uma análise minuciosa em todos os equipamentos e componentes (catracas henry), com vistas a identificar e corrigir qualquer falha, para garantir o perfeito funcionamento destes, no momento da montagem, instalação, configuração, teste e ativação, nos prédios das Promotorias de Justiça dos municípios de Santarém e Capanema;

8.2.2. A CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, do Setor de Monitoramento do Gabinete Militar, situado no prédio sede deste Órgão Ministerial, até o local apropriado para se fazer a análise, devolver ao mesmo local assim que concluir os serviços corretivos.

8.3. Da montagem, instalação, configuração, teste e ativação:

8.3.1. Prazo de montagem, instalação, configuração, teste e ativação dos softwares, dos materiais e dos equipamentos deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da entrega das licenças/softwares, dos materiais e dos equipamentos;

8.3.2. A montagem, instalação, configuração, teste e ativação dos softwares, deverá ser realizada em dia e horário de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h as 16:30h, nos seguintes locais e endereços:

a) Promotoria de Justiça de Santarém, Av. 15 de agosto nº 120, Centro, Santarém, Pará, CEP 68.005-305 E-MAIL: santarem@mp.pa.gov.br, Contato (93) 3512-0400;

b) Promotoria de Justiça de Capanema, Av. Barão de Capanema nº 1188, Centro, Capanema, Pará, CEP 68.700-970, E-MAIL mpecapanema@mp.pa.gov.br, Contato (91) 3462-2482.

8.3.3. A CONTRATADA deverá promover a integração dos equipamentos (catracas) objeto desta contratação, com o software utilizado para a operacionalização das catracas e do sistema de controle de acesso em funcionamento nos prédios da CONTRATANTE;

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

8.4.1. Para os serviços:

a) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão dos serviços, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados pelos servidores designados para esse fim;

b) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.4.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega/execução, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:



10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da realização do serviço.

10.2.4. Os objetos licitados serão analisados pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para confirmar a execução dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os serviços no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos objetos no local indicado, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega das licenças;
- II. Manutenção corretiva para instalação;
- III. Montagem, instalação, configuração, teste e ativação, teste;
- IV. Substituição/correção de serviço recusado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **entrega das licenças**, desde que configure inexecução parcial;
- II. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção corretiva para instalação**, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em **efetuar a montagem, instalação, configuração, teste e ativação**, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução parcial;

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **entrega das licenças**, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção corretiva para instalação**, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em **efetuar a montagem, instalação, configuração, teste e ativação**, desde que configure inexecução total;
- IV. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. A multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

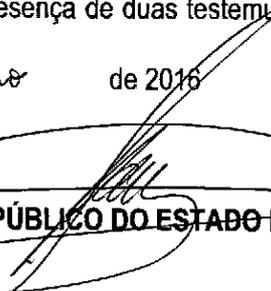
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 25 de julho de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Laucimar Monteiro Reis
SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI – EPP

Testemunhas:

1. *Jackson Tulio Reis*
RG: M.4.519.710
JACKSON TULIO REIS

2. *Marcia Santos da Conceição*
RG: 3306133

PORTARIA Nº 31.309, DE 26 DE JULHO DE 2016.
 CONCEDER ao servidor **RODRIGO ALMEIDA SOARES**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101078, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-07 a 07-08-2016.

Protocolo 990417

PORTARIA Nº 31.310, DE 26 DE JULHO DE 2016.
 CONCEDER à servidora **MÁRJORY FERNANDES MIRANDA**, Assessor Técnico, matrícula nº 0101332, 11 (onze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 22-07-2016.

Protocolo 990418

PORTARIA Nº 31.311, DE 26 DE JULHO DE 2016.
 CONCEDER à servidora **FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA**, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100326, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 15-07-2016.

Protocolo 990420

PORTARIA Nº 31.301, DE 26 DE JULHO DE 2016.
 CONCEDER ao servidor **NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100483, licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 02-07 a 02-10-2016, para que possa concorrer ao cargo eletivo de Vereador, nas eleições do dia 02 de outubro de 2016.

Protocolo 990458

PORTARIA Nº 31.302, DE 26 DE JULHO DE 2016.
 CONCEDER ao servidor **JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO**, Auditor Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0951345, licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 02-07 a 02-10-2016, para que possa concorrer ao cargo eletivo, nas eleições do dia 02 de outubro de 2016.

Protocolo 990459

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 383-A/2016
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **LUIZ GUILHERME ALVES DIAS**, Prefeito à época, de que no dia 02.08.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº2012/50718-5, que trata do Recurso de Reconsideração Impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 50.218 de 28.02.2012, relativo à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 198/2008 e termo aditivo, cuja Relatora Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 25 de julho de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 383-B/2016
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA - OAB/PA 8.570
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **LUIZ GUILHERME ALVES DIAS**, Prefeito à época, de que no dia 02.08.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº2012/50718-5, que trata do Recurso de Reconsideração Impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 50.218 de 28.02.2012, relativo à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 198/2008 e termo aditivo, cuja Relatora Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 25 de julho de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Protocolo 990683

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 11/2016.
 Data: 21/07/2016.
 Protocolo nº 2016/0163-1
 Valor: R\$ 2.256,38 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, COMPREENDENDO O TRECHO BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM.**
 Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 Orçamento:
 Unidade Orçamentária: 37101
 Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.33.00
 Fonte do Recurso: 0101000000
 Origem do Recurso: Estadual.
 Contratado(s):
 Nome: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - DINASTUR, CNPJ nº 15.741.481/0001-63
 Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, bairro Umarizal, CEP: 66.050-110.
 Telefones: (91) 3241-3830
 E-mail: dinastur@dinastur.com.br.
 Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ
 * Protocolo 988647, DOE nº 33175, de 22/07/2016. Republicado por ter saído com incorreções.

Protocolo 990544

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016-MPC/PA
 Processo nº 2016/0111-4
 Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer serviços de SEGURO VEICULAR (para 02 veículos oficiais) pertencentes à frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e PREDIAL (Edifício Sede do MPC/PA e Anexo), sendo TOTAIS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO) para ambos os seguros, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos licitantes e demais interessados que devido a problemas operacionais, a abertura do Pregão Eletrônico nº 05/2016-MPC/PA, foi alterada para o dia 28/07/2016, às 10:00h.
 Belém/PA, 26 de junho de 2016.
 Sônia do Socorro Santos
 Pregoeira

Protocolo 990520

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 Nota de Empenho de Despesa: 2016NE00367
 Valor: 2.256,38
 Data: 21/07/2016
 Objeto: **Aquisição de passagens aéreas nacional, compreendendo o trecho Belém/Brasília/Belém**
 Dispensa de licitação: 11/2016
 Orçamento:
 Unidade Orçamentária: 37101
 Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000
 Natureza da Despesa: 33903300
 Fonte do Recurso: 0101000000
 Origem do Recurso: Estadual
 Contratado(s):
 Nome: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - DINASTUR, Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, bairro Umarizal CEP: 66050-110, Belém/PA
 Telefones: (91) 3241-3830
 Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 990535

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2016-MP/PA
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
Objeto: Fornecedor de energia elétrica, com a finalidade de atender às necessidades das Promotorias de Justiça de Santarém.
Data da Assinatura: 12/07/2016
Vigência: 26/07/2016 a 25/07/2017
Valor Global: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Protocolo 990287

NO do Contrato: 085/2016-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 030/2016-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A** (CNPJ nº. 08.100.057/0001-74).
Objeto: Serviços de locação de Grupo Motor-Gerador de energia elétricos, inclusive os serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para o contratante, bem como interligação com o sistema que alimenta o Data Center.
Data da Assinatura: 25/07/2016
Vigência: 27/07/2016 a 26/07/2017.
Valor Global Anual: R\$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoria da Infraestrutura Física do MP
 Elemento de Despesa: 3390-30 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Avenida Robert Kennedy nº 615, complemento 625- Bloco I, Bairro Distrito Independência São Bernardo do Campo - SP E-mail: michelle.mendes@tecnogeneradores.com.br.
Protocolo 990290

NO do Contrato: 083/2016-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 026/2016-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI-EPP** (CNPJ nº. 04.672.602/0001-46).
Objeto: Serviços de reinstalação de catracas Henry, modelo Lumem Advance (incluindo manutenção corretiva, montagem, instalação, configuração, teste, ativação) e fornecimento de licenças de uso dos softwares de gerenciamento.
Data da Assinatura: 25/07/2016
Vigência: 27/07/2016 a 26/12/2016.
Valor Global Anual: R\$ 15.863,75 (quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização de Ações Administrativas
 Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 325, Bairro Centro, Boa Esperança- MG E-mail: licitacao@sisponto.com.br.
Protocolo 990302

NO do Contrato: 082/2016-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 026/2016-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI-EPP** (CNPJ nº. 04.672.602/0001-46).
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.foe.pa.gov.br
 Data: Quarta-feira, 27 de Julho de 2016 às 7:26:20

